LEI MUNICIPAL Nº.: 3.176/2018, DE 09 DE MAIO DE 2018

Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel que específica a Universidade Estadual de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, *aprova e eu* sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de uma área com 203,1641 hectares (duzentos e três hectares, dezesseis ares e quarenta e um centiares), no local denominado Fazenda Patrimônio, de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

§1º - A área do imóvel de que trata o "*caput*" deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula n°.: 13.627.

§2º - O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Secretaria Municipal de Expansão, Desenvolvimento Urbano - SEDUR, pelo valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

§3º - O Conselho Universitário (CsU) da UEG, autorizou a aquisição do imóvel pelo preço real de mercado, a ser aferido por avaliação prévia realizada pela Universidade Estadual de Goiás, até o limite de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme autorização da Lei Estadual nº 20.030, de 06 e abril de 2.018, estando devidamente justificado o interesse público na alienação do imóvel.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante venda, o imóvel descrito no artigo anterior, a Universidade Estadual de Goiás – UEG, autarquia instituída mediante transformação jurídica operada pelo art. 18, da Lei nº.: 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207 da Constituição Federal e 161 da Constituição Estadual, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Parágrafo único - A alienação do bem de que trata o artigo anterior será

efetuada na forma de licitação, mediante dispensa, nos termos dos artigos 17, inciso I, "e" da Lei Federal nº.: 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Todas as despesas com a escritura pública, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 3.146, de 24 de novembro de 2.017 e 3.175, de 08 de maio de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI - GO

RTIFICO que o referido Documento,
ta data, foi fixado e publicado no placar
costume da Câmara Municipal de Ipameri.
meri-GO. 09/05/2018
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo